

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
CONTRATAÇÃO ESTEMPORÁRIAS Nº 079/2018

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO
DA TAXA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2018

O Instituto Ecos, no âmbito das suas atribuições, vem apresentar os resultado dos recursos contra indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, efetuados entre os dias 17 a 19/10/2018. Os recursos foram analisados à luz do constante no ITEM 5 e subitens do Edital.

RECORRENTE: ADELMO ALVES DO NASCIMENTO, CIC/MF nº 661.411.094-20, inscrição nº. 1063

O recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 11 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que foram cumpridos todos os requisitos exigidos no Edital. Cita a Lei Municipal nº 773/2000, O Decreto Federal nº 6.135/2007, bem como a Constituição Federal para alegar que não pode existir indeferimento sem motivação.

Pois bem. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

O recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

O item 5, 5.1, b) prevê:

Estará isento da taxa de inscrição o candidato que atender, cumulativamente às condições:

a) ...

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

O Decreto Federal nº 6.135 de 16 de junho de 2007, define em seu art. 4º, a):

Art. 4º - Família de baixa renda:

a) Aquela com renda familiar per capita até meio salário mínimo.

O salário mínimo vigente é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) sendo a sua metade R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Considerando que o recorrente apresentou renda superior a metade do salário mínimo vigente, tem-se como não atendido o item 5.1, letra b), NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: ANA MARIA LIMA FERREIRA, CIC/MF nº 070.468.874-38, inscrição nº. 045

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 09 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que encontra-se inscrita no CAD-ÚNICO e, portando, tem direito a isenção pleiteada.

Pois bem. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

O item 5, 5.1, b) prevê:

Estará isento da taxa de inscrição o candidato que atender, cumulativamente às condições:

a) ...

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

O Decreto Federal nº 6.135 de 16 de junho de 2007, define em seu art. 4º, a):

Art. 4º - Família de baixa renda:

b) Aquela com renda familiar per capita até meio salário mínimo.

O salário mínimo vigente é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) sendo a sua metade R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Considerando que a recorrente apresentou renda superior a metade do salário mínimo vigente, tem-se como não atendido o item 5.1, letra b), NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: HUGO OLIVEIRA TORRES, CIC/MF nº 038.840.984-38, inscrição nº. 657

O recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 11 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que se enquadra nas exigências para a concessão, encontra-se inscrito no CAD-ÚNICO e que já teve outros pedidos deferidos, portando, tem direito a isenção pleiteada.

Pois bem. os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

O recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

O item 5, 5.5, prevê:

Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações ou torná-las inverídicas:

Conforme previsto no item 5, 5.4 do Edital, ao verificar as informações prestadas pelo candidato, constatou-se ser este colaborador da Prefeitura Municipal de Pesqueira, percebendo, portando, rendimentos.

Considerando que o recorrente omitiu tal informação, tornando inverídica a renda per capita familiar tem-se como infringido o item 5.5, a) do Edital, NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

**RECORRENTE: JOSÉ ADILSON DE SOUZA NOGUEIRA, CIC/MF nº 057.925.124-18,
inscrição nº 113**

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 10 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que no momento do pedido apresentou toda a documentação pedida no Edital e que estava regularmente inscrita no CD-UNICO.

Pois bem. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

O item 5, 5.1, b) prevê:

Estará isento da taxa de inscrição o candidato que atender, cumulativamente às condições:

a) ...

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

O Decreto Federal nº 6.135 de 16 de junho de 2007, define em seu art. 4º, a):

Art. 4º - Família de baixa renda:

c) Aquela com renda familiar per capita até meio salário mínimo.

O salário mínimo vigente é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) sendo a sua metade R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Considerando que a recorrente apresentou renda inferior a metade do salário mínimo vigente, tem-se como atendido o item 5.1, letra b), ACATANDO-SE o presente recurso para reformar o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: KELTON ALVES DE MELO, CIC/MF nº 109.649.934-73, inscrições nºs. 994/995

O recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 11 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que encontra-se inscrita no CAD-ÚNICO e, portando, tem direito a isenção pleiteada.

Pois bem. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

O recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

O item 5, 5.1, b) prevê:

Estará isento da taxa de inscrição o candidato que atender, cumulativamente às condições:

a) ...

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

O Decreto Federal nº 6.135 de 16 de junho de 2007, define em seu art. 4º, a):

Art. 4º - Família de baixa renda:

d) Aquela com renda familiar per capita até meio salário mínimo.

O salário mínimo vigente é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) sendo a sua metade R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Considerando que a recorrente apresentou renda superior a metade do salário mínimo vigente, tem-se como não atendido o item 5.1, letra b), NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: LEILA MARIA DA SILVA CAVALCANTI AQUINO, CIC/MF nº 834.047.164-34, inscrições nºs. 800/804/809/812/813/815/819/822/829/831

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 11 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que encontra-se inscrita no CAD-ÚNICO e, portando, tem direito a isenção pleiteada.

Pois bem. os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

O item 5, 5.5, prevê:

Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações ou torná-las inverídicas:

Conforme previsto no item 5, 5.4 do Edital, ao verificar as informações prestadas pela candidata, constatou-se ser esta colaboradora da Prefeitura Municipal de Pesqueira, percebendo, portando, rendimentos.

Considerando que a recorrente omitiu tal informação, tornando inverídica a renda per capita familiar tem-se como infringido o item 5.5, a) do Edital, NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

**RECORRENTE: LUÉDINA CAVALCANTI DE ALMEIDA, CIC/MF nº 091.220.864-39,
inscrições nºs. 1228/1232/1220**

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 11 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que no momento do pedido apresentou toda a documentação pedida no Edital e que estava regularmente inscrita no CD-UNICO.

Pois bem. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

O item 5, 5.1, b) prevê:

Estará isento da taxa de inscrição o candidato que atender, cumulativamente às condições:

a) ...

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

O Decreto Federal nº 6.135 de 16 de junho de 2007, define em seu art. 4º, a):

Art. 4º - Família de baixa renda:

e) Aquela com renda familiar per capita até meio salário mínimo.

O salário mínimo vigente é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) sendo a sua metade R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Considerando que a recorrente apresentou renda superior a metade do salário mínimo vigente, tem-se como não atendido o item 5.1, letra b), NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: LUÉDNA CHEILA DE ARAÚJO, CIC/MF nº 143.932.418-27, inscrição nº. 1079

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 11 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que no momento do pedido apresentou toda a documentação pedida e solicita justificativa para o indeferimento.

Pois bem. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

O item 5, 5.1, b) prevê:

Estará isento da taxa de inscrição o candidato que atender, cumulativamente às condições:

a) ...

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

O Decreto Federal nº 6.135 de 16 de junho de 2007, define em seu art. 4º, a):

Art. 4º - Família de baixa renda:

f) Aquela com renda familiar per capita até meio salário mínimo.

O salário mínimo vigente é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) sendo a sua metade R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Considerando que a recorrente apresentou renda superior a metade do salário mínimo vigente, tem-se como não atendido o item 5.1, letra b), NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

**RECORRENTE: MARIA CRISTIANE ANDRADE DA SILVA, CIC/MF nº 766.540.014-00,
inscrições nºs. 307/135/690**

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 09 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que encontra-se inscrita no CAD-ÚNICO e, portando, tem direito a isenção pleiteada.

Pois bem. os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

O item 5, 5.5, prevê:

Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações ou torná-las inverídicas:

Conforme previsto no item 5, 5.4 do Edital, ao verificar as informações prestadas pela candidata, constatou-se ser esta colaboradora da Prefeitura Municipal de Pesqueira, percebendo, portando, rendimentos.

Considerando que a recorrente omitiu tal informação, tornando inverídica a renda per capita familiar tem-se como infringido o item 5.5, a) do Edital, NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: PATRÍCIA CIBELLY AMARAL DE AZEVEDO, CIC/MF nº 039.744.204-10, inscrição nº. 525/564/690

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 10 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que apresentou toda a documentação nos padrões exigidos.

Pois bem. os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

O item 5, 5.5, prevê:

Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações ou torná-las inverídicas:

Conforme previsto no item 5, 5.4 do Edital, ao verificar as informações prestadas pela candidata, constatou-se ser esta colaboradora da Prefeitura Municipal de Pesqueira, percebendo, portando, rendimentos.

Considerando que a recorrente omitiu tal informação, tornando inverídica a renda per capita familiar tem-se como infringido o item 5.5, a) do Edital, NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: REGENILSON PEREIRA TIBURCIO FILHO, CIC/MF nº 095.286.474-64, inscrição nº. 1015

O recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 10 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que outras pessoas que, como ele, trabalham em órgão público.

Pois bem. os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

O recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

O item 5, 5.5, prevê:

Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações ou torná-las inverídicas:

Conforme previsto no item 5, 5.4 do Edital, ao verificar as informações prestadas pelo candidato, constatou-se ser este colaborador da Prefeitura Municipal de Pesqueira, percebendo, portando, rendimentos.

Considerando que o recorrente omitiu tal informação, tornando inverídica a renda per capita familiar tem-se como infringido o item 5.5, a) do Edital, NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: ROSINEIDE BARROS TENÓRIO, CIC/MF nº 834.051.434-20, inscrições nºs. 525/564/690

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 10 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que apresentou toda a documentação nos padrões exigidos.

Pois bem. os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 0,00 (zero reais).

O item 5, 5.5, prevê:

Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações ou torná-las inverídicas:

Conforme previsto no item 5, 5.4 do Edital, ao verificar as informações prestadas pela candidata, constatou-se ser esta colaboradora da Prefeitura Municipal de Pesqueira, percebendo, portando, rendimentos.

Considerando que a recorrente omitiu tal informação, tornando inverídica a renda per capita familiar tem-se como infringido o item 5.5, a) do Edital, NEGANDO-SE o presente recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

RECORRENTE: SILVÂNIA DE OLIVEIRA SILVA, CIC/MF nº 041.528.194-64, inscrições nºs. 104/105

A recorrente interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição apresentado em 10 de outubro de 2018. Alega em seus argumentos que no momento do pedido apresentou toda a documentação pedida no Edital e que estava regularmente inscrita no CD-UNICO.

Pois bem. Os pedidos de isenção da taxa de inscrição foram analisados à luz do contido no item 5 do Edital e seus subitens cumulativamente.

Tomando como base o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal foram verificadas as rendas familiares (per captas) ali contidas, bem como confirmadas as suas respectivas informações.

A recorrente, em seu CAD-UNICO apresentou renda per capita familiar de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

O item 5, 5.1, b) prevê:

Estará isento da taxa de inscrição o candidato que atender, cumulativamente às condições:

a) ...

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

O Decreto Federal nº 6.135 de 16 de junho de 2007, define em seu art. 4º, a):

Art. 4º - Família de baixa renda:

g) Aquela com renda familiar per capita até meio salário mínimo.

O salário mínimo vigente é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) sendo a sua metade R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Considerando que a recorrente apresentou renda inferior a metade do salário mínimo vigente, tem-se como atendido o item 5.1, letra b), ACATANDO-SE o presente recurso para reformar o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Pesqueira, 24 de outubro de 2018.

Pesqueira, 24 de Outubro de 2018